



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

LEI NÚMERO 1310 DE 11 DE NOVEMBRO DE 1993

(Referente ao Autógrafo No. 81/93 - Mensagem No. 036/93)

Autoriza o Executivo à alienar, mediante Escritura Pública de Dação em Pagamento, o imóvel que especifica.


PAULO RAMOS DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Fica o Executivo autorizado, para cumprimento de sentença judicial prolatada em 14 de dezembro de 1992, homologatória de indenização ajustada para a desapropriação da área destinada à implantação de programa de casas populares no local denominado "Bairro do Sesmarias", à alienar aos expropriados, como parte do pagamento da indenização ajustada, mediante a outorga de Escritura Pública de Dação em Pagamento, com as despesas oriundas de sua lavratura à cargo da Municipalidade, a área com 375.045,11 mts², caracterizada como "Área B" na planta de subdivisão da área expropriada e que instruiu o acordo judicial.

Artigo 2º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ubatuba, 11 de novembro de 1993


PAULO RAMOS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registrada na Seção de Arquivo e Documentação da Secretaria de Administração, em 11 de novembro de 1993.